

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2013**  
**(Da Sra. Sandra Rosado)**

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, que “acresce e altera dispositivo da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e dá outras providências”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Fica autorizada a equalização de taxas de juros de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para aquisição e modernização da frota de aviões agrícolas, de tratores agrícolas e implementos associados e colheitadeiras, nos termos de regulamento.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação oficial.

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação vigente do dispositivo legal que propomos alterar pelo presente Projeto deixa de contemplar a modernização da frota de aviões agrícolas entre os equipamentos beneficiados por financiamentos do BNDES com equalização de taxas de juros.

**\*FB6B284557\***

**FB6B284557**

Entendemos que a inclusão desse item entre os beneficiários pelos referidos financiamentos é essencial para a melhoria da eficiência e da competitividade da agricultura brasileira, que ainda subutiliza a tecnologia aeronáutica para fertilização, semeadura e combate às pragas e doenças das lavouras, ao contrário de outros países, onde a massiva utilização de aviões para essas atividades lhes confere enorme vantagem comparativa, além de proteger os trabalhadores agrícolas de contaminação por manipulação direta de produtos nocivos à saúde humana.

Sala da Comissão, em        de        de 2013.

Deputada Sandra Rosado